



REGULAMENTO

BRAVO ARMAZÉNS GERAIS LTDA

NIRE: 21900596969

CNPJ: 01.759.112/0022-18

REGULAMENTO INTERNO. Bravo Armazéns Gerais Ltda. NIRE: 21900596969, CNPJ: 01.759.112/0022-18, **Artigo 1º** - Serão recebidas no Armazém mercadorias de natureza nacional ou nacionalizada, de natureza não agropecuária e admitidas pelo Decreto 1102/1903 e pela IN DREI 72/2019. **Artigo 2º** - Os seguros, os prazos, as indenizações, as emissões dos títulos de crédito e os casos omissos no presente Regulamento serão regidos nos exatos termos do Decreto Federal 1.102/1903 e da IN/DREI 72/2019. Assim também, o horário de funcionamento, o pessoal auxiliar e suas obrigações serão regidos pela legislação em vigor, bem com pelos usos, costumes e praxes comerciais, desde que não contrários às normas legais vigentes. São Paulo, 28 de março de 2022. Deyse Dias OAB/SP nº 294.961. **TARIFA REMUNERATÓRIA - Bravo Armazéns Gerais Ltda.** NIRE: 21900596969 CNPJ: 01.759.112/0022-18 - 1) Da Armazenagem Tonelada / Mês: R\$13, Paleta / Mês: R\$32,00; Preço mínimo por Paleta / Mês: R\$30,00. 2) Armazenagem e Seguro Quinzena ou Fração: R\$0,057; Ad-Valorem por R\$1.000: R\$1,00. 3) Emissão de conhecimento de depósito Por título: R\$3,50. 4) Mão de obra, pesagem, movimentação interna, carga/descargamudança: Interna: R\$16,00/Ton. São Paulo, 28 de março de 2022, Deyse Dias, OAB/SP nº 249.961. **MEMORIAL DESCRITIVO - Bravo Armazéns Gerais Ltda.** NIRE: 21900596969, CNPJ: 01.759.112/0022-18, **Endereço:** Rodovia BR 230, s/n, Km 411.5, sala 8, CEP 65800-000, Zona Rural, Balsas/MA. **1. Capital Social atual da Matriz:** 20.967.651,00 (vinte milhões, novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e um reais). Filial sem capital destacado. **2. Equipamentos** (quantidade, capacidade e características, por exemplo: empilhadeira, capacidade 2 toneladas modelo Y). • 4 Empilhadeiras elétricas, 1.700 kg. • 8 Transpaletas elétricas, 2.700 kg. • 1 Empilhadeira GLP, 2.000 kg. • Estrutura porta paletes, tipo prateleiras com capacidade para 20.000 posições paletes. **3. Operações e serviços:** • Serviços de armazenagem de produtos embalados, sobre paletes de madeira tamanho 1,0 x 1,2m; serviços de paletização e unitização de carga. **4. Capacidade de armazenagem do galpão em m² ou m³:** • 12.000 m² - 31.200 m³ - 20.000 posições paletes. **5. Características do espaço físico do Armazém:** • Galpão fechado, construído em alvenaria com estrutura metálica, telhado metálico, piso em concreto polido de alta resistência, com 19 docas para carga/descarga. **6. Segurança** (itens e condições do armazém): • Área 100% murada, protegida por cerca elétrica, sistema de CFTV, portaria blindada e sistema de alarme monitorado externamente. Vigilância armada 24 horas/dia/7 dias semana. • **Quais itens irá armazenar?** Insumos agrícolas composto por produtos agroquímicos, embalados, sendo inseticidas, herbicidas, fungicidas, fertilizantes etc. **7. Horário de funcionamento do Armazém Geral:** • Horário comercial: 8:00 horas às 18:00 horas, de 2ª feira a 6ª feira e 8:00 horas às 12:00 horas aos sábados. Declaro, sob as penas da lei que o presente documento é autêntico e as informações verídicas. São Paulo, 28 de março de 2022. Deyse Dias. OAB/SP nº 249.961.

RESOLUÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - CRC/MA

RESOLUÇÃO CRCMA N.º 585, DE 11 DE ABRIL DE 2022- DISPOE SOBRE A SELEÇÃO E NOMEAÇÃO DOS DELEGADOS REGIONAIS E REPRESENTANTES DO CRCMA. O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO (CRCMA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 7º da Lei Federal n.º 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar dele-

gacias, de acordo com os seus respectivos recursos financeiros; **CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica desses ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa; **CONSIDERANDO** a Resolução CFC n.º 1.557/2018, que dispõe sobre a normatização da Representação Institucional dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e permite aos CRCs a adoção de critérios diversos em conformidade com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada um, desde que estabelecidos em normas próprias; **RESOLVE: CAPÍTULO I- REPRESENTAÇÕES DO CRCMA FORA DA SEDE. Art. 1º** Ficam constituídas, no Estado do Maranhão, as bases territoriais de atuação dos delegados regionais do CRCMA. **§ 1º** Para cada delegado regional, deve ser estabelecida a sua respectiva área de atuação, especificando-se os municípios de atuação e os circunscritos, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução; **§ 2º** Ficam autorizadas a criação de representações do CRCMA nos municípios onde não sejam sede de delegacias. As representações serão definidas conforme Anexo II deste normativo; **§ 3º** Os municípios circunscritos à sede do CRCMA, definidos no Anexo VI desta resolução, não terão delegados regionais; **§ 4º** A definição do município de atuação do delegado regional representante e dos municípios circunscritos será estabelecida mediante a observação dos seguintes critérios: **I-** divisão geográfica do Estado do Maranhão; **II-** relevante número de profissionais da contabilidade e organizações contábeis registrados da respectiva região circunscricional; **III-** acessibilidade de cada localidade componente da Delegacia ao município sede; **IV-** estrutura urbana do município satisfatória para atendimento às necessidades sociais; **V-** conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCMA. **§ 4º** Caberá ao Conselho Diretor, mediante aprovação do Plenário, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCMA, alterar, excluir ou incluir municípios para atuação dos delegados regionais. **§ 5º** Ocorrendo a criação de novas vagas para delegados regionais do CRCMA, serão adotados os procedimentos de escolha previstos no Capítulo II desta resolução. **CAPÍTULO II- ESCOLHA DO DELEGADO REGIONAIS E REPRESENTANTE DO CRCMA. Art. 2º** Para a escolha dos delegados regionais do CRCMA, será publicado Edital de Seleção, conforme modelo constante do Anexo III desta resolução, para que os profissionais da contabilidade com domicílio profissional nos municípios de atuação, a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução, manifestem o interesse em participar do processo seletivo. **§ 1º** O Edital de Seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU) ou Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio eletrônico do CRCMA, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para inscrição, que será de 10 (dez) dias úteis; **§ 2º** A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e designação de delegados regionais do CRCMA, nos termos desta resolução. **Art. 3º** Poderão inscrever os contadores e os técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos: **I-** ter cidadania brasileira; **II-** estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCMA quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular; **III-** ter idoneidade moral e conduta ilibada; **IV-** não ser empregado ou conselheiro do CRCMA; **V-** concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCMA, como Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens; **VI-** não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado; **VII-** estar em pleno exercício da profissão contábil, ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCMA, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, softwares e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu



bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho; **VIII-** ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução; **IX-** não ter, nos últimos 5 (cinco) anos: **i.** sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado; **ii.** sofrida penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade; **iii.** sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; **Parágrafo único.** As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, de ofício. **Art. 4º** O pedido de inscrição no processo seletivo deverá identificar o profissional interessado em ser delegado regional do CRCMA, observando, sob pena de invalidade, o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, acompanhado de curriculum vitae, da declaração de atendimento dos requisitos, conforme modelo constante no Anexo III, e das exigências de que trata esta resolução, subscrita pelo interessado, que responderá pela respectiva veracidade, sob a pena de declaração falsa, nos termos da lei. **Parágrafo único.** O pedido de inscrição será encaminhado ao Conselho, via e-mail, por meio de requerimento assinado com certificação digital, conforme o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, dirigido à Comissão do CRCMA que será designada para a coordenação dos trabalhos. **Art. 5º** O Presidente do CRCMA constituirá uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhido entre contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de conduzir o processo de seleção dos delegados regionais do CRCMA. **§ 1º** Caberá à comissão receber do protocolo do CRCMA os pedidos de inscrição para a seleção dos delegados regionais, conforme definido nesta resolução. **§ 2º** A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução de seus membros para o período subsequente. **§ 3º** Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e IX do artigo 3º desta resolução. **Art. 6º** A comissão de que trata o artigo anterior verificará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos nesta resolução, procedendo à seleção dos inscritos mediante a formação de uma lista tríplice. **§ 1º** Caso não haja o mínimo de três inscritos, a comissão encaminhará os nomes dos interessados para a apreciação do Conselho Diretor. **§ 2º** O Conselho Diretor do CRCMA definirá, entre os inscritos, os delegados regionais, e, posteriormente, submeterá a decisão à homologação do Plenário. **§ 3º** Caso não haja nenhum candidato a delegado regional inscrito ou nenhum dos inscritos esteja apto, o Presidente do CRCMA poderá indicar ao Conselho Diretor um profissional a ser delegado regional, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta resolução, devendo ser a decisão homologada pelo Plenário. **Art. 7º** O mandato de delegado regional do CRCMA será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução. **§ 1º** No caso de vacância da função de delegado regional do CRCMA, por algum dos motivos previstos nesta resolução, o Presidente do CRCMA poderá optar por fazer uma nova seleção na forma prevista nesta resolução ou submeter ao Conselho Diretor, com a homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de seleção, o nome do substituído. **§ 2º** O delegado regional do CRCMA escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término do mandato do delegado regional substituído. **Art. 8º** A escolha do representante do CRCMA será de livre nomeação do Presidente do CRCMA, e que deverá submeter-se aos requisitos listados no Art. 3º desta norma. **CAPÍTULO III- EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO REGIONAL DO CRCMA. Art. 8º** O exercício das atribuições de delegado regional do CRCMA é honorífico e de caráter pessoalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer

natureza, sendo vedada a contratação, por parte dos delegados, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nessas atividades. **Art. 9º** São atribuições do delegado regional do CRCMA: **I-** representar institucionalmente o CRCMA na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência; **II-** atender aos profissionais da contabilidade vinculados à sua circunscrição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao CRCMA; **III-** efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência; **IV-** zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCMA, de seus registrados e da profissão contábil; **V-** manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais; **VI-** promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCMA, especialmente os de caráter normativo; **VII-** adotar as providências necessárias à organização e ao regular funcionamento de toda e qualquer promoção do CRCMA, tal como seminários, convenções, cursos, encontros, etc., no âmbito de sua circunscrição; **VIII-** encaminhar ao CRCMA as consultas que lhe forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda suas atribuições; **IX-** participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCMA com postura ética em eventos, mesas redondas, palestras, debates e demais atividades afins, inclusive nas redes sociais. **X-** comunicar à sede do CRCMA quaisquer alterações de que tenham conhecimento ou ainda as que tenham sido informadas pelos profissionais da contabilidade, inclusive sobre o falecimento de algum profissional da contabilidade de sua circunscrição, para as providências de praxe; **XI-** apoiar o CRCMA nas atividades relacionadas à manutenção da atualização do cadastro dos profissionais da contabilidade e das organizações contábeis da circunscrição, evitando a inadimplência em função da falta de recebimento de correspondências e cobranças, motivada pela desatualização de endereços e/ou dados cadastrais; **XII-** participar de encontros e reuniões de delegados regionais do CRCMA, observando o disposto nesta resolução; **XIII-** desempenhar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRCMA. **CAPÍTULO IV- OBRIGAÇÕES DO CRCMA. Art. 10º** Serão objeto de ressarcimento pelo CRCMA as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos seus delegados regionais, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, processadas regularmente em nome do Conselho e comprovadas mediante a apresentação de documentação hábil, legal e tempestiva: **I-** cópias e impressões; **II-** taxas, emolumentos e custas recolhidos em órgãos públicos; **III-** postagens emergenciais; **IV-** outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCMA. **Art. 11º** Caberá ao CRCMA prestar todas as informações e orientações necessárias para o bom desempenho das atividades dos delegados regionais, quando necessário, e fornecer material referente à divulgação e realização de eventos. **Art. 12º** O CRCMA poderá, durante o ano, promover até 4 (quatro) encontros na sede do Conselho ou em outro local previamente escolhido, sob a forma de seminários, cursos, palestras, debates, eventos, reuniões ou sob quaisquer outras formas, para treinamento e capacitação de seus delegados regionais, voltados ao exercício da representação institucional do CRCMA. **Parágrafo único.** Além do número previsto de encontros neste artigo, poderão ainda ocorrer reuniões regionalizadas. **CAPÍTULO V- SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO REGIONAL DO CRCMA. Art. 13º** A substituição temporária ou definitiva ou a destituição do delegado regional do CRCMA dar-se-á: **I-** em caso de falecimento; **II-** a pedido do próprio interessado; **III-** quando deixar de exercer a profissão contábil; **IV-** quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições; **V-** quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações relacionadas com o CRCMA; **VI-** quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua inscrição; **VII-** quando restar prejudicado o interesse do CRCMA; **VIII-** quando deixar de cumprir as disposições constantes desta resolução. **Parágrafo único.** A substituição ou desti-



tuição dependerá da decisão do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II deste artigo. **Art. 14º** Até que se ultime a escolha de um novo delegado regional do CRCMA ou nos casos de substituição temporária, as atribuições desse serão realizadas por outro delegado regional designado pela Presidência do Conselho, que responderá interinamente. **Art. 15º** Ao deixar a função, o delegado regional do CRCMA devolverá ao Conselho, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

CAPÍTULO VI- UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO. **Art. 16º** Os delegados regionais do CRCMA devem possuir e cadastrar e-mail no Conselho, mantendo-o atualizado como canal de comunicação. **Art. 17º** Aos delegados regionais do CRCMA será disponibilizada uma senha web, para acesso, no portal do Conselho, a informações e orientações necessárias ao desempenho de suas funções. **CAPÍTULO VII- DEVERES E PROIBIÇÕES.** **Art. 18º** São deveres dos delegados regionais e representantes do CRCMA: **I-** utilizar-se, de forma ética e em conformidade com as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CRCMA, de todos os recursos, sistemas e informações que lhe sejam confiados em razão do desempenho de suas funções, de modo a resguardar a proteção, a integridade e a privacidade de dados do Conselho; **II-** manter, em caráter confidencial e intransferível, a senha de acesso aos sistemas de informação do CRCMA, respondendo pelo uso exclusivo desses dados; **III-** guardar sigilo de todas as informações confidenciais do CRCMA, mantendo-as em caráter restrito, zelando contra a alteração, a destruição, a divulgação, cópias e acessos não autorizados; **IV-** responder civil e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos serviços estabelecidos pelo CRCMA; **V-** responsabilizar-se perante o CRCMA e terceiros por quaisquer prejuízos advindos da violação dos compromissos, deveres e proibições estabelecidas nesta resolução e nos demais normativos do CFC e do CRCMA aplicáveis; **VI-** observar as leis, regulamentos, resoluções, portarias e demais normativos do Sistema CFC/CRCs; **VII-** reportar à Diretoria do CRCMA toda e qualquer situação causada pelo próprio delegado que possa prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCMA. **Art. 19º** É proibido aos delegados regionais e representantes do CRCMA: **I-** revelar sua senha de acesso ou permitir seu uso por terceiros; **II-** facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais, tais como dados dos profissionais e organizações contábeis, documentos internos e demais informações de propriedade do CRCMA, para terceiros ou para quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar, nesses meios, a logomarca do CRCMA sem prévia autorização, por escrito, da entidade; **III-** quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCMA ou de terceiros; **IV-** utilizar a logomarca do CRCMA para assuntos pessoais ou comerciais; **V-** firmar contratos em nome do CRCMA. **CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS.** **Art. 20º** Aos delegados regionais e representantes do CRCMA aplicam-se as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade. **Art. 21º** Fica vedada a utilização de quaisquer meios que possam identificar como representação do CRCMA as organizações contábeis dos delegados regionais e dos representantes. **Art. 22º** Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados regionais do CRCMA, salvo por meio de designação específica do Presidente, mediante ato administrativo. **Art. 23º** Fica vedada ao CRCMA a criação de outras formas de representações institucionais, fora da sua sede, diferentes das previstas nesta resolução. **Art. 24º** Sob pena de responsabilidade, os delegados regionais não poderão abandonar os assuntos inerentes à sua função até que sua exoneração seja apreciada pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CRCMA. **Art. 25º** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCMA, ouvido o

Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário. **Art. 26º** Os anexos desta resolução serão disponibilizados, na íntegra, no portal do CRCMA. **Art. 27º** A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as Resoluções CRCMA nº 526/2015 e nº 531/2015, e demais disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se. Os Anexos que esta Resolução trata estão disponíveis no sítio < <https://crcma.org.br/> >. **Contadora Ana Lígia Coelho Martins- Presidente do CRCMA.**

TERMO DE CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO PROCESSO Nº 560 39/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001 - 47, com sede nesta cidade de São Luís, na Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício Deputado Luciano Moreira, Calhau, neste ato, representada pelo seu titular **MARCELLUS RIBEIRO ALVES,** portador do CPF sob o nº 528.895.213-20. **CONTRATADA: FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST,** inscrita no CNPJ nº 06.048.565/001-97, com sede nesta cidade 'Av Casemiro Júnior , nº 12 – Anil ,neste ato representada pela senhora Maria de Nazareth Mendes, inscrita no CPF nº 448.857.413-00. **OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio 'realização de Estágio Curricular Obrigatório aos alunos dos cursos de Graduação. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08 e Lei 8.666/93. **PRAZO:** O Convênio terá vigência por prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renunciado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. São Luís, 04 de maio de 2022. **ISABEL CRISTINA FONTINELLI GRAÇA PINHEIRO** Gestora Chefe/CEGPA.

TERMO DE FOMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 67/2022. REF. PROCESSO Nº. 0059264/2022 – SECAP. PARTES: Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP,** inscrita no CNPJ sob o nº. 05.541.216/0001-88, e a **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE BELA VISTA DO MARANHÃO,** inscrita no CNPJ sob o nº. 06.140.071/0001-76. **OBJETO:** apoiar, por meio de fomento, projetos sociais voltados para o combate à pobreza, assistência a idosos, crianças e adolescentes, famílias e pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade, dependentes químicos e ações em segurança alimentar e nutricional, projetos que incentivem a educação, cultura, esporte, iniciativas que estimulem a melhoria dos índices de desenvolvimento humano, nos eixos de saúde, causa animal (ligada à saúde pública) e renda, bem como cursos de capacitação, a ser executados no território maranhense, por Organizações da Sociedade Civil – OSC. **VALOR:** O valor total para a realização do objeto é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado em parcela única destinada aos 03 (três) meses de execução. A Organização da Sociedade Civil não arcará com contrapartida, observando-se o art. 35, § 1º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **DATA DA ASSINATURA:** 04/05/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** **RICARDO DA COSTA SILVA BARBOSA,** inscrito no CPF sob o nº. 995.166.593-49, Secretário Adjunto de Articulação Institucional/SECAP, e **ANTONIO MOREIRA LIMA,** representante da instituição. **KASSIO ANDRÉ DOS SANTOS TEIXEIRA** – Supervisor de Contratos – SECAP - Matrícula nº. 878238.